

**Poder Judiciário**
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**Portal de Serviços**

CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR (Sair)

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos de 1º Grau

MENU

Consulta de Processos de 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro:	Iguatu
Pesquisar por:	Número do Processo
	☒ Unificado ☐ Outros
Número do Processo:	0080596-14.2009 8.06 0001

Dados do processo

Processo: 0080596-14.2009.8.06.0001 **Arquivado definitivamente**
Classe: Procedimento Sumário
Área: Cível
Assunto: Seguro
Local Físico: 05/12/2018 00:00 - Secretaria de Vara - PILHA 3 ARQUIVADOS
Distribuição: 23/11/2009 às 12:15 - Sorteio
1ª Vara da Comarca de Iguatu - Iguatu
Juiz: Eduardo Andre Dantas Silva
Outros números: 2009.0022.5884-0/0
Valor da ação: R\$ 18.600,00

Partes do processo

 Exibindo Somente as principais partes. [»Exibir todas as partes.](#)

Requerente: Jose Cardoso Neto
Advogada: Eurijane Augusto Ferreira
Requerido: Santander Seguros S/A
Advogado: Emanuel Mendes Guedes Diogo
Advogado: Fabio Pompeu Pequeno Junior

Movimentações

 Exibindo todas as movimentações. [»Listar somente as 5 últimas.](#)

Data	Movimento
05/12/2018	Arquivado Definitivamente
04/12/2018	 Transitado em Julgado
15/08/2018	Juntada de Laudo Pericial H-2 DEC PRAZO-CV I
15/08/2018	juntada de PUBLICAÇÃO
15/08/2018	Juntada de Petição
15/08/2018	Disponibilizado no DJ Eletrônico
15/08/2018	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico
27/07/2018	juntada de TERMO DE AUDIÊNCIA MUTIRÃO DPVAT
25/07/2018	Julgado improcedente o pedido Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (2018), às 8h30 na sala de audiências da 1ª Vara da Comarca de Iguatu, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz da referida unidade, Dr. Eduardo André Dantas Silva, teve lugar a audiência designada nos autos da ação em epígrafe, incluída no 1º Mutirão de avaliação médica e conciliação de ações relativas ao seguro DPVAT da Comarca de Iguatu/CE, evento regulado pela portaria nº 04/2018 da 1ª Vara da Comarca de Iguatu. Realizada a perícia no autor, constatou-se a inexistência de lesões permanentes. Em seguida, foi tentada a conciliação entre as partes, não havendo êxito. Ato seguinte, o MM. Juiz deliberou nos seguintes termos: Cuida-se de ação cuja pretensão consiste na cobrança de indenização de acidente automobilístico por meio do seguro obrigatório (DPVAT), acidente este sofrido pela parte autora e do qual teria resultado sequela física (debilidade, incapacidade ou deformidade) permanente. Regularmente citada, a requerida contestou a ação alegando, preliminarmente, incompetência do juízo; no mérito, improcedência. Mutirão na data de hoje, com perito nomeado pelo juízo e assistente pela seguradora demandada. Não houve assistente da parte requerente. Cientes do laudo, as partes nada requereram. É o breve relatório. Segue a sentença. Inicialmente é de se encerrar a fase de instrução probatória e, com isso, passar ao julgamento antecipado da lide, dada a inexistência de necessidade de produção de provas orais em audiências. No mérito, a pretensão da parte autora não merece prosperar. É que, considerando o princípio do livre convencimento motivado, sediado no Código de Processo Civil, entendo que o conjunto probatório produzido nos autos, apesar de aparentemente idôneo para comprovar os pressupostos da indenização securitária coberta pelo DPVAT objeto da pretensão, previsto no art. 5º da lei 6.194/74, a

Data	Movimento
	saber, do acidente automobilístico e do nexo de causalidade, não comprova o dano (invalidez permanente) ensejador da indenização securitária pretendida. Produzida a prova pericial, não foi comprovada a existência de qualquer tipo de lesão física permanente. A perícia concluiu que a parte "não apresenta sequelas". A bem da verdade, a perícia respondeu negativamente a todos os quesitos a respeito da existência de lesão física (seja debilidade, deformidade ou incapacidade) permanente. Em razão disso, não se observando, nos autos, fato ou circunstância – sequer outras provas – do qual se possa inferir que a prova pericial não se reveste pela nota da credibilidade, autorizando, portanto, que este juízo leve-a em consideração, valorando-a em desfavor da pretensão da parte autora, é forçoso negar procedência aos pedido deduzidos na exordial. Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida na exordial, extinguindo, com resolução de mérito, o presente processo, com esteio no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em 10%, mantendo, no entanto, a exigibilidade suspensa em razão da gratuidade judiciária concedida nos autos. Fixo os honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a ser suportado pela demandada, conforme despacho de fls. Publicada em audiência, saindo todos intimados. Nada mais havendo, determinou o Magistrado a lavratura do presente termo, que vai lido e achado conforme. Eu, Ana Paula Nogueira de Oliveira, Téc. Jud. Conc. Med. CEJUSC-IGUATU, mat 251-1-9, digitei.
24/07/2018	 Expedição de Termo de Audiência
20/07/2018	Juntada de informações PUBLICAÇÃO
28/06/2018	Encaminhado edital/relação para publicação Relação: 0061/2018 Teor do ato: CERTIFICO, conforme me faculta a lei, que os presentes autos foram inclusos na pauta do Mutirão de Avaliação Médica e Conciliação de Ações Relativas ao Seguro DPVAT da 1ª Vara de Iguatu, regulamentado pela Portaria nº 04/2018, Dje 11/06/18, tendo sido designado o dia 24 de julho de 2018, a partir das 8h, por ordem de chegada, para a realização de perícia médica, audiência de conciliação, seguidas de manifestação judicial pertinente, conforme o caso. Partes intimadas via Dje. Fica a Parte Autora devidamente advertida de que, no referido dia, deverá portar documento pessoal com fotografia, bem como apresentar os documentos médicos que possuírem (Ex.: exames, laudos, etc), podendo apresentar quesitos complementares e indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial. Eu, Ana Paula Nogueira de Oliveira, Tec. Jud./ Conc. e Med. do CEJUSC-Iguatu-CE, Mat 251, digitei. O referido é verdade. Dou fé. Iguatu[CE], 15/06/2018 Advogados(s): Emanuel Mendes Guedes Diogo (OAB 21154/CE), Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE), Eurijane Augusto Ferreira (OAB 16326/CE)
26/06/2018	Juntada de informações PETICAO.
20/06/2018	Juntada de informações PETICAO.
15/06/2018	 Audiência Designada CERTIFICO, conforme me faculta a lei, que os presentes autos foram inclusos na pauta do Mutirão de Avaliação Médica e Conciliação de Ações Relativas ao Seguro DPVAT da 1ª Vara de Iguatu, regulamentado pela Portaria nº 04/2018, Dje 11/06/18, tendo sido designado o dia 24 de julho de 2018, a partir das 8h, por ordem de chegada, para a realização de perícia médica, audiência de conciliação, seguidas de manifestação judicial pertinente, conforme o caso. Partes intimadas via Dje. Fica a Parte Autora devidamente advertida de que, no referido dia, deverá portar documento pessoal com fotografia, bem como apresentar os documentos médicos que possuírem (Ex.: exames, laudos, etc), podendo apresentar quesitos complementares e indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial. Eu, Ana Paula Nogueira de Oliveira, Tec. Jud./ Conc. e Med. do CEJUSC-Iguatu-CE, Mat 251, digitei. O referido é verdade. Dou fé. Iguatu[CE], 15/06/2018
15/06/2018	Audiência Designada Perícia Data: 24/07/2018 Hora 08:00 Local: Sala de Audiência Situação: Realizada
08/06/2018	Encaminhado edital/relação para publicação Relação: 0055/2018 Teor do ato: Vistos em conclusão.Considerando que o ponto nodal da controvérsia reside na lesão em tese sofrida pelo autor e na sua extensão, entendo necessária a realização de prova pericial, nos moldes do que estabelece o art. 464, § 1º, I, do CPC, a contrario sensu.Nomeio Dr. Josebson Silva Dias, credenciado junto ao TJCE, para atuar como perito judicial. Intime-se o expert ora nomeado para informar se aceita o encargo e dizer o valor dos seus honorários (CPC/2015, art. 465, § 2º, I), assim como também, declinar data e local para a realização da prova técnica.Aceito o encargo, os honorários periciais devem ser adiantados pela parte promovida, presente a gratuidade judiciária (NCPC, art. 98, § 1º, VI). Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias (NCPC, art. 465, § 1º): 1) indiquem, querendo, os respectivos assistentes técnicos; 2) apresentem os quesitos que entendam pertinentes; 3) suscitem o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso.Consigno que as indagações do juízo a serem respondidas pelo perito constam em fl. 135/136, devendo o técnico observar, ademais, a necessidade de enquadramento das eventuais lesões na(s) hipótese(s) prevista(s) na Tabela Anexa à Lei n. 6.194/74.Além de responder aos quesitos do juízo e as eventuais indagações formuladas pelas partes, o expert deve atentar, quando da confecção do laudo, para os requisitos do art. 473 do NCPC.Providenciado tudo o quanto necessário para a prova pericial, as partes devem ser intimadas acerca do local e da data designados para a sua realização (CPC, art. 474).Publique-se. Advogados(s): Emanuel Mendes Guedes Diogo (OAB 21154/CE), Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE), Eurijane Augusto Ferreira (OAB 16326/CE)
01/02/2018	 Proferido despacho de mero expediente Vistos em conclusão.Considerando que o ponto nodal da controvérsia reside na lesão em tese sofrida pelo autor e na sua extensão, entendo necessária a realização de prova pericial, nos moldes do que estabelece o art. 464, § 1º, I, do CPC, a contrario sensu.Nomeio Dr. Josebson Silva Dias, credenciado junto ao TJCE, para atuar como perito judicial. Intime-se o expert ora nomeado para informar se aceita o encargo e dizer o valor dos seus honorários (CPC/2015, art. 465, § 2º, I), assim como também, declinar data e local para a realização da prova técnica.Aceito o encargo, os honorários periciais devem ser adiantados pela parte promovida, presente a gratuidade judiciária (NCPC, art. 98, § 1º, VI). Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias (NCPC, art. 465, § 1º): 1) indiquem, querendo, os respectivos assistentes técnicos; 2) apresentem os quesitos que entendam pertinentes; 3) suscitem o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso.Consigno que as indagações do juízo a serem respondidas pelo perito constam em fl. 135/136, devendo o técnico observar, ademais, a necessidade de enquadramento das eventuais lesões na(s) hipótese(s) prevista(s) na Tabela Anexa à Lei n. 6.194/74.Além de responder aos quesitos do juízo e as eventuais indagações formuladas pelas partes, o expert deve atentar, quando da confecção do laudo, para os requisitos do art. 473 do NCPC.Providenciado tudo o quanto necessário para a prova pericial, as partes devem ser intimadas acerca do local e da data designados para a sua realização (CPC, art. 474).Publique-se.
26/01/2018	Concluso para Despacho Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Eduardo Andre Dantas Silva Vencimento: 13/03/2018
01/12/2017	Concluso para Despacho
14/03/2017	Concluso ao juiz CONCLUSO AO JUIZ TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO - Local: 1ª VARA DA COMARCA DE IGUATU
14/03/2017	Juntada de documento JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: DAS INFORMAÇÕES PUBLICAÇÃO. - Local: 1ª VARA DA COMARCA DE IGUATU
10/03/2017	Concluso ao juiz CONCLUSO AO JUIZ TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO - Local: 1ª VARA DA COMARCA DE IGUATU
10/03/2017	Juntada de documento JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: DAS INFORMAÇÕES PETIÇÃO - Local: 1ª VARA DA COMARCA DE IGUATU

Data	Movimento
02/03/2017	Juntada de documento <i>JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: DESPACHO - Local: 1ª VARA DA COMARCA DE IGUATU</i>
02/03/2017	Recebidos os autos <i>RECEBIDOS OS AUTOS DE QUEM: JUIZ PROVENIENTE DE : OUTRAS ENTREGAS - Local: 1ª VARA DA COMARCA DE IGUATU</i>
16/05/2016	Concluso ao juiz <i>CONCLUSO AO JUIZ TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO - Local: 1ª VARA DA COMARCA DE IGUATU</i>
16/05/2016	Mandado devolvido cumprido com finalidade não atingida <i>MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO COM FINALIDADE NÃO ATINGIDA - Local: 1ª VARA DA COMARCA DE IGUATU</i>
16/05/2016	Juntada de documento <i>JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: MANDADO - Local: 1ª VARA DA COMARCA DE IGUATU</i>
06/05/2016	Juntada de documento <i>JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: AR - Local: 1ª VARA DA COMARCA DE IGUATU</i>
11/04/2016	Juntada de documento <i>JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: DAS INFORMAÇÕES CORRESPONDENCIA DEVOLVIDA - Local: 1ª VARA DA COMARCA DE IGUATU</i>
05/04/2016	Expedição de documento <i>EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: MANDADO DE INTIMAÇÃO - Local: 1ª VARA DA COMARCA DE IGUATU</i>
18/03/2016	Audiência de instrução realizada <i>AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO REALIZADA - Local: 1ª VARA DA COMARCA DE IGUATU</i>
23/02/2016	Juntada de documento <i>JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: AR - Local: 1ª VARA DA COMARCA DE IGUATU</i>
02/02/2016	Juntada de documento <i>JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: DAS INFORMAÇÕES PUBLICAÇÃO. - Local: 1ª VARA DA COMARCA DE IGUATU</i>
01/02/2016	Despacho/decisão disponibilizado no diário da justiça eletrônico <i>DESPACHO/DECISÃO DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DATA INICIAL DO PRAZO: 02/02/2016 DATA FINAL DO PRAZO: 10/02/2016 - Local: 1ª VARA DA COMARCA DE IGUATU</i>
29/01/2016	Despacho/decisão enviado para disponibilização no diário da justiça eletrônico <i>DESPACHO/DECISÃO ENVIADO PARA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO - Local: 1ª VARA DA COMARCA DE IGUATU</i>
28/01/2016	Expedição de documento <i>EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: CARTA DE INTIMAÇÃO - Local: 1ª VARA DA COMARCA DE IGUATU</i>
28/01/2016	Expedição de documento <i>EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: CARTA DE INTIMAÇÃO - Local: 1ª VARA DA COMARCA DE IGUATU</i>
28/01/2016	Audiência de instrução designada <i>AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA DATA DA AUDIENCIA: 18/03/2016 HORA DA AUDIENCIA: 11:20 - Local: 1ª VARA DA COMARCA DE IGUATU</i>
12/12/2013	Concluso ao juiz <i>CONCLUSO AO JUIZ TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO - Local: 1ª VARA DA COMARCA DE IGUATU</i>
12/12/2013	Juntada de documento <i>JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: DAS INFORMAÇÕES PETIÇÃO. - Local: 1ª VARA DA COMARCA DE IGUATU</i>
10/12/2013	Concluso ao juiz <i>CONCLUSO AO JUIZ TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO - Local: 1ª VARA DA COMARCA DE IGUATU</i>
10/12/2013	Juntada de documento <i>JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: DAS INFORMAÇÕES PETIÇÃO. - Local: 1ª VARA DA COMARCA DE IGUATU</i>
26/11/2013	Despacho/decisão enviado para disponibilização no diário da justiça eletrônico <i>DESPACHO/DECISÃO ENVIADO PARA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO - Local: 1ª VARA DA COMARCA DE IGUATU</i>
22/11/2013	Juntada de documento <i>JUNTADA DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: DAS INFORMAÇÕES PETIÇÃO - Local: 1ª VARA DA COMARCA DE IGUATU</i>
22/10/2012	Recebidos os autos <i>RECEBIDOS OS AUTOS DE QUEM: JUIZ PROVENIENTE DE : OUTRAS ENTREGAS - Local: 1ª VARA DA COMARCA DE IGUATU</i>
01/08/2011	Concluso ao juiz <i>CONCLUSO AO JUIZ TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO - Local: 1ª VARA DA COMARCA DE IGUATU</i>
28/06/2011	Concluso ao juiz <i>CONCLUSO AO JUIZ TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO - Local: 1ª VARA DA COMARCA DE IGUATU</i>
07/02/2011	Recebidos os autos <i>RECEBIDOS OS AUTOS DE QUEM: JUIZ PROVENIENTE DE : OUTRAS ENTREGAS - Local: 1ª VARA DA COMARCA DE IGUATU</i>
12/01/2011	Concluso ao juiz <i>CONCLUSO AO JUIZ TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO - Local: 1ª VARA DA COMARCA DE IGUATU</i>
27/10/2010	Concluso ao juiz <i>CONCLUSO AO JUIZ TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO - Local: 1ª VARA DA COMARCA DE IGUATU</i>
27/09/2010	Expedição de documento <i>EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: CARTA DE CITAÇÃO - Local: 1ª VARA DA COMARCA DE IGUATU</i>
24/09/2010	Recebidos os autos <i>RECEBIDOS OS AUTOS DE QUEM: DO JUIZ PROVENIENTE DE : OUTRAS ENTREGAS - Local: 1ª VARA DA COMARCA DE IGUATU</i>
16/12/2009	Concluso ao juiz <i>CONCLUSO AO JUIZ TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO - Local: 1ª VARA DA COMARCA DE IGUATU</i>
16/12/2009	Autuação <i>AUTUAÇÃO DOCUMENTO ATUAL: PETIÇÃO INICIAL - Local: 1ª VARA DA COMARCA DE IGUATU</i>
23/11/2009	Redistribuição por sorteio <i>REDISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO REDISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO Motivo : EQUIDADE. - - Local: DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE IGUATU</i>
23/11/2009	Processo apto a ser redistribuído <i>PROCESSO APTO A SER REDISTRIBUÍDO - Local: DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE IGUATU</i>
02/10/2009	Remessa dos autos <i>REMESSA DOS AUTOS DESTINO: IGUATU - CE - Local: 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA</i>
24/09/2009	Baixa Definitiva <i>BAIXA DEFINITIVA - Local: 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA</i>

Data	Movimento
18/09/2009	Expedição de documento EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO TIPO DE DOCUMENTO: ALVARÁ AGUARDANDO PUBLICAÇÃO DO DJ (C-12) - Local: 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
26/08/2009	Concluso ao juiz CONCLUSO AO JUIZ TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO PARA DESPACHO INICIAL (A -50) - Local: 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
12/08/2009	Distribuição por sorteio DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO Motivo : EQÜIDADE. - - Local: SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS JUDICIAIS DA COMARCA DE FORTALEZA
12/08/2009	Processo apto a ser distribuído PROCESSO APTO A SER DISTRIBUÍDO - Local: SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS JUDICIAIS DA COMARCA DE FORTALEZA
12/08/2009	Em classificação EM CLASSIFICAÇÃO :) DATA DO SINISTRO: 16/06/2007. - Local: SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS JUDICIAIS DA COMARCA DE FORTALEZA
27/07/2009	Protocolizada Petição PROTOCOLIZADA PETIÇÃO - Local: SERVIÇO DE PORTARIA DOS FEITOS JUDICIAIS DA COMARCA DE FORTALEZA

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

Audiências

Data	Audiência	Situação	Qt. Pessoas
18/03/2016	Instrução	Realizada	0
24/07/2018	Perícia	Realizada	1

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Ceará